



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



DECRETO N.º 8.872, DE 12 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Iturama/MG, suas secretarias e demais órgãos que a compõe, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 69, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os Municípios, por força do disposto nos artigos 18 e 39 da Constituição Federal, são dotados de autonomia administrativa e competência para legislarem sobre o regime jurídico de seus servidores;

CONSIDERANDO que a alteração da carga horária de trabalho é ato discricionário da administração pública, baseado na conveniência e oportunidade, prevalecendo a supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO inexistir direito adquirido do servidor a determinada jornada de trabalho, o que facilita à Administração a sua flexibilização conforme o interesse público, observados os limites máximos e mínimos estabelecidos na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO que o atual cenário econômico e orçamentário do Município de Iturama exige a adequação das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do horário de expediente dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com o fim de reduzir as despesas de custeio sem comprometer a efetividade, eficiência e eficácia da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de redução dos gastos do município;

CONSIDERANDO que uma nova adequação do horário de funcionamento das repartições públicas municipais proporcionará significativa redução nos gastos operacionais, inclusive dos gastos com energia elétrica, telefone, água e outros;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho em nada prejudicará os servidores públicos e os serviços prestados à comunidade;

CONSIDERANDO a conveniência de padronização do horário de expediente e de atendimento ao público, e, por fim,



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



CONSIDERANDO, oportunamente o interesse público em questão.

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente das repartições públicas vinculadas ao município de Iturama passará a funcionar, a partir do dia 12 de maio de 2025, obedecendo ao expediente:

I - das 7h00min até as 11h00min e das 13h00min até as 17h00min:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

II - das 7h00min até as 18h00min a Secretaria Municipal de Industria e Comércio.

III - das 7h00min até as 13h00min as demais Secretarias Municipais, Departamentos, Setores e repartições públicas, situadas na Av. Alexandrita, n.º 1.314, exceto o Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda que terá o expediente das 7h00min até as 17h00min.

§ 1º As reduções, do horário de expediente e de despesas com custeio, previstas neste Decreto, não devem prejudicar a qualidade do serviço público, que é pautada pelos princípios da efetividade da gestão pública, eficiência administrativa e eficácia dos gastos públicos.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica, no entanto, aos serviços essenciais, de educação e saúde, cemitério, terminal rodoviário e outros determinados por situação de emergência, e, especificamente, às Unidades Básicas de Saúde, Escolas Municipais, Creches, Conselho Tutelar, Unidade do CREAS e Biblioteca Pública Municipal, que continuarão funcionando em seu expediente normal, atividades estas que pela natureza dos seus serviços, não permite a redução de seu horário de trabalho.

Art. 2º Os Órgãos da Administração Municipal, em função das especificidades dos serviços públicos que prestam, deverão organizar as suas atividades, visando a adoção das medidas constantes deste Decreto, sem prejuízo da produtividade e qualidade.

Art. 3º O servidor cedido para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou entidade de caráter filantrópico e sem fins lucrativos que atue em atividade supletiva do Poder Público Municipal, mediante convênio, com ônus para o Município, estará submetido à jornada de trabalho do órgão conveniado, desde que não ultrapasse as 08 (oito horas) diárias.

Art. 4º O chefe imediato deverá agir, com o intuito de zelar pela observância, por parte dos servidores municipais, do rigoroso controle para o fiel cumprimento das



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



disposições previstas nos parágrafos anteriores, respondendo administrativa e funcionalmente pelos atos de flexibilização de carga horária não autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Poderão as Secretarias Municipais, por meio de Instruções Normativas, em razão da necessidade administrativa ou de excepcional interesse público, de modo a preservar sua produtividade e resolutividade na execução dos mesmos, disciplinar horário diferenciado do estabelecido neste decreto, podendo ser o servidor convocado, a qualquer momento, a reassumir a jornada normal de trabalho originalmente prevista em seu contrato de trabalho ou ato de nomeação e posse, não lhe garantindo qualquer tipo de complementação salarial em decorrência do retorno a jornada anterior.

Art. 6º Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e função de confiança deverão estar à disposição da Administração Pública Municipal a qualquer tempo, quando de sua convocação pelo Dirigente do Órgão ou seu superior imediato.

Art. 7º Os contratos de prestação de serviços e de fornecimento de materiais de consumo, atualmente em vigor, firmados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo, em que for implantada alteração do horário de expediente, devem ser revistos e negociados, de modo a se obter a devida redução no seu valor total, em decorrência do decréscimo nos quantitativos ou preços do respectivo objeto.

Art. 8º A modificação do horário de expediente definido por este Decreto não implica em alteração da remuneração do servidor público e do empregado público.

Art. 9º A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura deverá tomar as providências cabíveis quanto à redução de jornada de que trata este Decreto, promovendo as anotações funcionais cabíveis.

Art. 10. Este Decreto poderá ser modificado a qualquer tempo no interesse na Administração Pública.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se o Decreto n.º 8.869/2025.

Iturama/MG, 12 de maio de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

14/05/2025